

**EMENDA N° -----  
(à MPV 1040/2021)**

Dê-se nova redação ao inciso III do caput do art. 22 e ao parágrafo único do art. 22; e suprimam-se os incisos III e IV do § 1º do art. 23 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**“Art. 22. ....  
.....**

**III – interpretar no vernáculo ou em idioma estrangeiro, perante ente público, a manifestação de pessoa que não domine a língua portuguesa;**

**.....**

**Parágrafo único.** O disposto no caput não impede a designação, pela autoridade competente, de tradutor e intérprete público ad hoc no caso de inexistência, impedimento ou indisponibilidade de tradutor e intérprete público habilitado para o idioma, no país.

**I – (Suprimido).**

**II – (Suprimido).”**

**“Art. 23. ....**

**§ 1º .....**

**.....**

**III – (Suprimido).**

**IV – (Suprimido).**

**.....**

SF/21893.89931-35 (LexEdit)

## **JUSTIFICAÇÃO**

Pelos princípios da impessoalidade e da moralidade, as traduções documentais, sejam elas para entidades públicas ou privadas, precisam ter a garantia de isenção e imunidade a interesses particulares dessas entidades, que eventualmente podem conflitar com o interesse público na fidedignidade da tradução do documento. Trata-se de questão de segurança jurídica também,

considerando que um agente público presume-se com fé quando atua, mas a tradução deve garantir a isenção e imunidade de interesses particulares.

O ideal é um terceiro isento, o tradutor público. Admite-se o agente público com cargo de tradutor e intérprete em geral, mas não há como dar fé pública às entidades com interesses particulares (ex. Universidade particular que quer convalidar um diploma de medicina do exterior para equiparação e matrícula em mestrado).

Outrossim, o tradutor público está sujeito a processo administrativo, enquanto o cidadão terceiro só poderá somente recorrer ao Poder Judiciário, conforme previsto no art. 5º, inciso XXXV.

E não se pode considerar, em hipótese alguma, o retrocesso que seria um agente público fazer traduções oficiais, pois, além do aspecto da enorme burocracia envolvida, as traduções passariam a ter que ser submetidas a algum tipo de validação ou registro adicional. A MP 1040, na forma em que está redigida, contribuirá para o aumento da burocracia, afetando diretamente o *doing business*.

É certo que, no âmbito das relações internacionais, outros países vão passar a exigir algum tipo de validação ou atestado de fidedignidade das traduções, ou seja, mais burocracia.

Senado Federal, 5 de abril de 2021.

**Senador Nelsinho Trad  
(PSD - MS)  
Líder do PSD**